



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 8157/2023)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para atender a demanda do Município de Natividade e suas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Estradas Vicinais, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Governo, Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GASOLINA	LT	12.000	6,34	76.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 76.080,00 (setenta e seis mil e oitenta reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	1.000	6,46	6.460,00
GASOLINA	LT	12.000	6,34	76.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 82.540,00 (oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	28.000	6,46	180.880,00
GASOLINA	LT	15.000	6,34	95.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 275.980,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	60.000	6,46	387.600,00
GASOLINA	LT	7.000	6,34	44.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 431.980,00 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e oitenta reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL



ÓLEO DIESEL S500	LT	4.000	6,46	25.840,00
GASOLINA	LT	3.500	6,34	22.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.030,00 (quarenta e oito mil e trinta reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GASOLINA	LT	3.000	6,34	19.020,00
ÓLEO DIESEL S10	LT	2.500	6,44	16.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil cento e vinte reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GASOLINA	LT	5.000	6,34	31.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil setecentos reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	35.000	6,46	226.100,00
GASOLINA	LT	8.000	6,34	50.720,00
ÓLEO DIESEL S10	LT	20.000	6,44	128.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 405.620,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e vinte reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GASOLINA	LT	20.000	6,34	126.800,00
ÓLEO DIESEL S10	LT	3.500	6,44	22.540,00
VALOR TOTAL: R\$ 149.340,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e quarenta reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ÓLEO DIESEL S500	LT	30.000	6,46	193.800,00
GASOLINA	LT	25.000	6,34	158.500,00
ÓLEO DIESEL S10	LT	30.000	6,44	193.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 545.500,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GASOLINA	LT	75.000	6,34	475.500,00
ÓLEO DIESEL S10	LT	50.000	6,44	322.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)				



- 1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 2.879.390,00 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil trezentos e noventa reais)**, conforme se demonstra no quantitativo abaixo elencado:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GASOLINA	LT	185.500	6,34	1.176.070,00
ÓLEO DIESEL S10	LT	106.000	6,44	682.640,00
ÓLEO DIESEL S500	LT	158.000	6,46	1.020.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.879.390,00 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil trezentos e noventa reais)				

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
- 1.4. As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com a fonte de recurso Royalties Estadual e Royalties Federal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 2.1. A presente licitação se faz necessária tendo em vista a necessidade do Município em abastecer sua frota de veículos, que desempenham suas atividades nas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Estradas Vicinais, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Governo e Defesa Civil.
- 2.2. Os quantitativos aferidos foram baseados na média histórica dos anos anteriores, levando em considerando a atual frota do Município e a demanda dos meses anteriores ao certame licitatório.
- 2.3. Destinação do objeto licitatório nas Secretarias Municipais:
- 2.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- 2.3.1.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que realizam viagem de pacientes para fora do município que necessitam de tratamentos não realizados pela municipalidade.
- 2.3.1.2. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, tais como: DST/AIDS, PSF, CAPS, RESIDÊNCIA TERAPEUTICA, AMBULATÓRIO, entre outros.
- 2.3.1.3. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal
- 2.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- 2.3.2.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, tais como: CRAS, CREAS, CASA LAR, dentre outros programas.
- 2.3.2.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:



- 2.3.3.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Educação como transporte dos alunos da rede pública de ensino.
- 2.3.3.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
- 2.3.4.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Administração como: fiscalização realizada pelas fiscais municipais, cotação de mercado realizada pela coordenadoria de compras, entre outros.
- 2.3.4.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.5. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS:**
- 2.3.5.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Estradas Vicinais melhorando o tráfego nas estradas vicinais do município, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e leiteira do município.
- 2.3.5.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**
- 2.3.6.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura auxiliando o produtor rural, melhorando a produção agrícola e leiteira principais fontes da economia municipal.
- 2.3.6.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.7. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:**
- 2.3.7.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Transporte, que atua na manutenção preventiva e corretiva de toda frota municipal.
- 2.3.7.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.8. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**
- 2.3.8.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que atua na infraestrutura urbanística do município construindo melhorias.
- 2.3.8.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.
- 2.3.9. **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**
- 2.3.9.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente, que atua no desenvolvimento, fiscalização e prevenção do meio ambiente.
- 2.3.9.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.



2.3.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

2.3.10.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Governo, tais como promover todas as ações de interesse do município em todas as esferas dos poder federal, estadual ou municipal.

2.3.10.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

2.3.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:

2.3.11.1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Defesa Civil, tais como promover ações de prevenção e execução de situações de emergência do município.

2.3.11.2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de serviço de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município de Natividade. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. A empresa Contratada deverá fornecer o combustível nas instalações do fornecedor (bomba) no endereço constante dos documentos de cadastramento, conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com a especificação, quantidades constante;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento contratado;
 - 6.1.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos fornecimentos;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 6.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados durante a execução dos fornecimentos;
 - 6.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
 - 6.1.9. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 6.1.10. Assumir a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos, ainda que venham a ocorrer nas dependências deste da Prefeitura.
 - 6.1.11. Submeter à fiscalização da PMN, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
 - 6.1.12. Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Secretaria ou colocados à sua disposição.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da união com o consequente descredenciamento no sicaf pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natividade, 12 de setembro de 2023.

Pedro Cesar Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração

Júlio Cesar Ramos Barbosa
Secretário Municipal de Governo

Fabiano Arenari do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**Prefeitura de
Natividade**

→ **ADML 2021 / 2024** ←

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Antônio Carlos Rezende
Secretário Municipal de Estradas Vicinais

Ademilson Gomes Miranda
Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Marquioti de Matos Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Wagner de Souza Santos
Secretário Municipal de Transporte

Simone Souza Martins
Secretária Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Marília Machado Serrano do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Adriana de Marque Muller
Secretária Municipal de Saúde